



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

C.G.C.: 18.243.261/0001-06

DECRETO Nº 430 DE 18 DE JUNHO DE 2.001

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DO QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

O Prefeito Municipal de Serrania, no uso de suas atribuições legais, com base no Capítulo VII, Seção I, artigo 37, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, e Leis Municipais n. 596/86 e n. 706/90,

DECRETA:

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Concurso Público de candidatos aos cargos do Quadro de Pessoal Estatutário constantes da legislação municipal em vigor, será realizado quando a Administração Municipal julgar oportuno e reger - se - á pelas normas contidas no presente regulamento e no Edital a ser elaborado.

Art. 2º - O concurso será constituído por provas escritas, podendo ser utilizadas, também, provas práticas ou prático-orais, sendo que, para provimento de cargo de nível universitário, também poderá ser utilizada prova de títulos.

§ 1º-O concurso para admissão de profissionais de ensino, far-se-á exclusivamente pelos critérios de provas e títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

C.G.C.: 18.243.261/0001-06

§ 2º - O prazo de validade do concurso é de até 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 3º - Enquanto houver candidato aprovado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

Art. 3º - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS

Art.4º - A convocação para o concurso será feita pelo Prefeito Municipal, através de Edital, cujo extrato deverá ser veiculado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal diário de grande circulação no Município.

Parágrafo único. O extrato do Edital, também deverá ser afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O Edital deverá conter:

- I - O cargo a prover;
- II - Os vencimentos do cargo;
- III - Os prazos e as exigências para a inscrição dos candidatos;
- IV - Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição;
- V - As matérias com os respectivos programas sobre os quais versarão as provas;
- VI - A época de realização das provas, que não poderá ocorrer antes de oito dias da publicação do Edital, em seu todo ou parte essencial;
- VII - A pontuação de aprovação;
- VIII - Tempo de experiência, quando for exigido;
- IX - Se for o caso, títulos a serem considerados e respectivas pontuações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

C.G.C.: 18.243.261/0001-06

- X - Valor da taxa de inscrição e local de recolhimento;
- XI - O local de realização das provas;
- XII - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 6º - Os prazos do Edital poderão ser prorrogados a juízo do Chefe do Executivo e tal alteração, como qualquer outra realizada nas normas iniciais estabelecidas, será devidamente veiculada através dos mesmos meios utilizados para a sua divulgação inicial.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Poderão se candidatar aos cargos do Quadro da Prefeitura Municipal todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado brasileiro, ou estrangeiro na forma da lei;
- II - Ser maior de 18 (dezoito) anos completos na data de realização das provas escritas;
- III - Estar quite com as obrigações militares;
- IV - Estar quite com as obrigações eleitorais;
- V - Satisfazer aos requisitos especiais para provimentos do cargo.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas pelo Departamento de Pessoal, ou por quem for designado para tal, no horário e prazos fixados no Edital.

§ 1º - As inscrições poderão ser feitas através de procuração.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições por via postal e/ou extemporâneas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

C.G.C.: 18.243.261/0001-06

Art. 9º - Não poderão se inscrever os ex - servidores da Prefeitura Municipal de Serrania, demitidos por justa causa ou exonerados "a bem do serviço público".

Parágrafo Único - As pessoas portadoras de deficiência física poderão concorrer a cargo desde que a intensidade e a extensão da deficiência sejam compatíveis com o exercício da função.

Art. 10º - No ato da inscrição deverão ser preenchidos sem emendas ou rasuras, os formulários fornecidos pelo Departamento de Pessoal.

§ 1º - Poderá ser cobrada uma taxa de inscrição, cujo valor não excederá a 10% a ser calculado sobre o vencimento do cargo e recolhido pelo Serviço de Tesouraria.

§ 2º - Caso haja cobrança da taxa acima referida, a mesma não será devolvida em nenhuma hipótese, ainda que haja desistência por parte do candidato, salvo no caso de não realização do concurso, por culpa ou omissão da Administração Municipal.

§ 3º - O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição junto à Tesouraria, através da Guia de Arrecadação, ficando a terceira via, devidamente autenticada, retida no Departamento de Pessoal da Prefeitura.

Art. 11 - No ato da inscrição o candidato receberá um comprovante, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Art. 12 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 13 - O Departamento de Pessoal prestará todas as informações necessárias aos interessados.

Art. 14 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

C.G.C.: 18.243.261/0001-06

Art. 15 O ato de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e do respectivo Edital.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 16 – O Prefeito Municipal, a seu critério, poderá contratar assessoria externa, com conhecimento e experiência na área pública, para auxiliá-lo na realização do Concurso, indicando e/ou contratando professores habilitados em cada matéria para elaboração, aplicação e correção das provas.

Parágrafo Único – Os nomes indicados poderão ser pessoas externos ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, podendo ser contratadas instituições especializadas para a elaboração das provas.

Art. 17 – O Chefe do Executivo Municipal designará a Comissão de Coordenação de Concurso, através de Portaria, sendo que fará parte da mesma pelo menos um servidor lotado no Departamento de Pessoal, com atribuição de Presidente.

Art. 18 – A Comissão Coordenadora será responsável pela condução do Concurso até sua homologação, bem como pela supervisão da preparação das provas e apostilas, quando necessário.

Parágrafo Único – Caberá aos membros da Comissão, além da organização do Concurso, a sua fiscalização, sendo de sua responsabilidade o sigilo, transparência e eficácia do concurso, mesmo sobre funções que tenha delegado a terceiros.

Art. 19 – Os membros da Comissão Coordenadora do Concurso, poderão requisitar servidores da Prefeitura Municipal ou pessoas da comunidade, na qualidade de fiscais, para auxiliarem na realização das provas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

C.G.C.: 18.243.261/0001-06

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Art. 20: As provas deverão conter questões de aplicação prática no desempenho do cargo para o qual se faz o Concurso Público.

Parágrafo Único – As folhas de prova serão padronizadas e nelas constarão apenas o número de inscrição para efeito de identificação.

Art. 21: As etapas do Concurso Público serão ordenadamente aplicadas como segue:

- 1ª Etapa: Prova de Conhecimentos Gerais e Específicos;
- 2ª Etapa: Avaliação de Títulos;

Parágrafo Único: A critério da Administração Municipal poderá ser suprimida qualquer das etapas.

Art. 22 - As provas da 1ª Etapa serão avaliadas na escala de 0 a 100 pontos e será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos globais.

Art. 23 – Aos títulos apresentados serão atribuídos até 16 (dezesesseis) pontos, na forma e se previsto no Edital.

§ 1º - Poderão ser considerados títulos, o tempo de serviço efetivamente prestado nas funções do cargo pretendido e, ainda, para o preenchimento de cargos de nível universitário, a especialização *latu sensu*, mestrado e doutorado.

§ 2º - A nota final dos candidatos habilitados será igual ao total de pontos obtidos nas provas objetivas, somadas aos pontos dos títulos, se previsto no Edital.

§ 3º - Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- 1º - Obtiver maior pontuação na prova da 1ª Etapa, de caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

C.G.C.: 18.243.261/0001-06

- 2º - Tiver maior tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Serrania;
- 3º - tiver maior idade;

Art. 24 – Os candidatos aprovados submeter-se-ão a exames médicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando convocados para contratação.

Parágrafo Único – Somente serão passíveis de nomeação os candidatos considerados aptos no exame médico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Serrania, que decidirá a aptidão física e a mental necessárias ao desempenho das funções inerentes ao cargo.

Art. 25 – O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização do aplicador ou fiscais, ficará automaticamente eliminado do Concurso Público.

Art. 27 – Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os aplicadores ou fiscais de provas, auxiliares ou autoridades presentes, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, por aparelhos eletrônicos, por aparelhos de telecomunicação ou por qualquer outro meio, salvo se expressamente permitido.

Parágrafo Único – As salas de provas serão fiscalizadas por servidores ou pessoas da comunidade, designados pela Comissão Coordenadora do Concurso, portando identificação bem visível, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas às salas, bem como sua permanência nas imediações.

Art. 28 – Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 29 – A divulgação dos resultados será feita pela Comissão Coordenadora do Concurso, sendo obrigatória a sua posterior publicação nos órgãos de Imprensa Oficial.

Art. 30 – Não haverá revisão de provas em quaisquer hipóteses, salvo a apresentação de Recurso, devidamente fundamentado, contra qualquer questão das provas realizadas nas etapas do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

C.G.C.: 18.243.261/0001-06

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 31 – Será considerado aprovado o candidato que obtiver os resultados já previstos nos artigos 21, 22 e 23.

Art. 32 – A classificação final dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente, de acordo com a nota final obtida.

Art. 33 – A homologação do Concurso Público será feita por ato do Prefeito Municipal e divulgada nos órgãos de Imprensa Oficial.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 34 – O Chefe do Poder Executivo poderá, desde que fundamentadamente, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar o Concurso Público através da publicação e divulgação nos órgãos de Imprensa.

Art. 35 – Os casos omissos deste Regulamento e dos termos do Edital, a ser elaborado, serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Concurso.

Art. 36 – Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PEFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA, 18 de junho de 2001.


Dr. PEDRO SIQUEIRA MIGUEL
Prefeito Municipal de Serrania


Elza Maria Siqueira Caixeta Leite
Secretária Municipal